



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 06 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 176

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 06 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 176

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.552, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, na forma que especifica e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente dos arts. 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, in verbis: “Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados”.

CONSIDERANDO, a ausência de regulamentação quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência nas causas em que a municipalidade é parte;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão.

Art. 2º Considera-se honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Fernando Prestes, bem como a Fazenda Pública do Município de Fernando Prestes forem vencedores, oriundo de condenação e arbitramento judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios

de sucumbência não se constituem verba pública, devendo, portanto, ser depositados em conta especial específica.

Art. 3º Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios os Procuradores Jurídicos Municipais e os Assessores Jurídicos do Município de Fernando Prestes, ficando excluídos os inativos e aqueles que não atuem em processos judiciais e executivos fiscais.

Parágrafo único. O Procurador Municipal e/ou Assessor Jurídico efetivo colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de diretor, chefia ou assessoramento técnico e/ou especializado, junto à Assessoria do Prefeito Municipal, não perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios, previstos neste Decreto.

Art. 4º Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

I – férias;

II – licença maternidade, paternidade e por adoção;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença por acidente em serviço;

V – licença prêmio.

Art. 5º Suspendem o recebimento da verba de sucumbência:

I – licença para tratamento de interesses particulares;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para campanha eleitoral;

IV – afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;

V – afastamento por aposentadoria a pedido, a contar do afastamento;

VI – afastamento por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII – afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 06 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 176

Página 3 de 3

Art. 6º A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata este Decreto será depositada em conta especial, referida no parágrafo único do art. 2º, sendo a quantia apurada semestralmente, rateada em partes iguais, no mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento e paga pela Tesouraria mediante depósito em conta corrente do beneficiário.

Parágrafo único. Os honorários devidos ao Fisco em razão de execução fiscal ou havendo acordo judicial, bem como os decorrentes de outras ações, deverão ser depositados na conta específica criada para tal propósito.

Art. 7º Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções e de seus beneficiários.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste de seus beneficiários, nem mesmo incidirão no cálculo de décimo terceiro salário, abono de férias e quinquênio.

Art. 8º Fará jus aos honorários de sucumbência de que trata este Decreto, eventuais advogados e/ou empresas de prestação de serviços jurídicos contratados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atuem em processos judiciais envolvendo o Município de Fernando Prestes e/ou a Fazenda Pública do Município de Fernando Prestes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 24 de outubro de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: OVIEZCCC